



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 53.E.94

MODIFICA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3.472,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

*Dist. V. Pomb M Do B
030544
L.*

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.472, de 30/11/93 ,
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo para regularização de terrenos do Município, edificados por terceiros, conforme previsto na Lei nº 2.813/89, a partir da data da publicação desta Lei".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
10/5/94

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DE FEVEREIRO DE 1994.



DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

29 / 03 / 94

Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

22 / 04 / 94

Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

O Município de Conselheiro Lafaiete, desde há muito, vem enfrentando problemas no que diz respeito à regularização e construções de imóveis em áreas de sua propriedade.

Entendemos ser muito longo o prazo de 24 ' (vinte e quatro) meses constante da Lei nº 3472/93 (art.1º), o que poderia incentivar ainda mais as edificações e construções ' em áreas do Município.

A finalidade do presente Projeto de Lei é o de regularizarmos o mais breve possível esta situação para, ' após a vigência da Lei, agirmos com mais firmeza e determinação.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DE FEVEREIRO DE 1994.

DR. CARLOS ALBERTO SOMES BEATO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0053-E-94

Assunto: MODIFICA O ARTIGO 1o. E A EMENTA DA LEI No. 3472 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - A Ementa da Lei Municipal No. 3.472, de 30/11/93, passa a ter a seguinte redação:

"PRORROGA-SE O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA LEI No. 2.813/89, ONDE SE ENCONTRAM EDIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

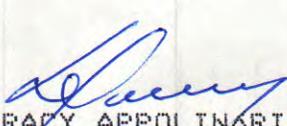
ART. 2o. - O artigo 1o., da Lei Municipal no. 3.472, de 30/11/93, passa a ser:

"ART. 1o.- Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo para regularização de terrenos do Município, edificados por terceiros, conforme previsto na Lei no. 2.813/89, a partir da data da publicação desta Lei".

ART. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1994.


VEREADOR DARCI TAVARES
-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APPOLINARIO
-Secretário da Câmara-

CÂMARA MUNICIPAL CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 53-E-94.

Deu
APROVADO
07.07.94

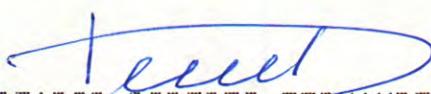
RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Modifica o artigo 10. da Lei No. 3.472, de 30 de novembro de 1993.

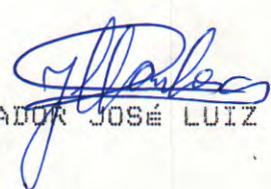
CONCLUSÃO

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural é de parecer que o Projeto de Lei No. 53-E-94, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE ABRIL DE 1994.


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES


VEREADOR JOSÉ LUIZ BARBOSA

ASV/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.472/93

PRORROGA-SE O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA LEI Nº 2.813/89, NOS BAIROS SION MANSÕES E SION COLONIAL, ONDE SE ENCONTRAM EDIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- 03 meses
- Art. 1º - Fica prorrogado por 24 (meses), o prazo para regularização de terrenos do Município, edificados por terceiros, conforme previsto na Lei nº 2.813/89, a partir da data da publicação desta Lei.
- Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 1993.


DR. CARLOS ROBERTO COMES BEATO
Prefeito Municipal



DR. RUI PENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.813/89

CUIDA DA REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO EDIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar o título de domínio a quem, que, não sendo proprietário de outro imóvel urbano ou rural, possuir como sua, área de propriedade do município de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família.

§ 1º - O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º - A prova de ocupação para efeito do "caput" deste artigo se fará por quaisquer meios admitidos em Direito.

§ 3º - O interessado na aquisição do imóvel ocupado deverá apresentar certidão negativa de propriedade de outro imóvel.

§ 4º - O domínio do imóvel será inegociável pelo prazo de dez anos a partir da data da concessão.

§ 5º - As habitações que estejam ocupando ruas, vias de acesso ou praças serão permutadas pelo município, a fim de não prejudicar o sistema urbanístico.

§ 6º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 7º - Correrão por conta do outorgado as despesas relativas à regularização do imóvel, dispensado o pagamento do ITBI.

ART. 2º - O Executivo Municipal comunicará aos possuidores com direito ao uso da Lei, cópias para seu conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para regularização ficará a critério do Executivo, não excedendo o prazo de 03 (três) anos a contar da data da promulgação desta Lei.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 06 DE DEZEMBRO DE 1989.


Armando Francisco Fenna
DR. ARMANDO FRANCISCO FENNA
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI 53-E-94

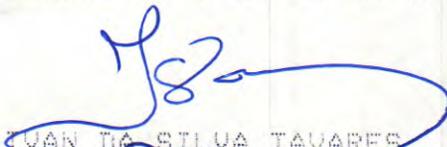
RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei Modifica o art. 10. da Lei 3.472/93 e tem por objetivo reduzir o prazo de 24 meses estabelecido pela Lei 3.472/93 para regularização de terrenos do Município edificados por terceiros nos Bairros Sion Colonial e Sion Mansões.

CONCLUSÃO:

A Comissão é de parecer que não há impedimento legal para a tramitação do referido Projeto.

SALA DAS COMISSÕES , 24 DE MARÇO DE 1994.


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FÁRIA


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

LBLR/94


APROVADO

240344

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA A
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI No 53-E-94.

RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Paulo
APROVADO
10/05/94

Emenda no art. 1o. da Lei No 3.472, que prorroga prazo para regularização de terrenos do Município edificados por terceiros.

Não há oposição de ordem jurídica na proposta de emenda em análise.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável que a proposta de Emenda Modificativa seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MAIO DE 1994.


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA


VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

CAMARA MUNICIPAL CONS. LAFAIETE

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI No. 53-E-94

Quil
APROVADO
10/05/94

MODIFICA A EMENTA E O ARTIGO 1o. DA LEI No. 3.472 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

ART. 1o. - A Ementa da Lei Municipal no. 3.472, de 30/11/93 passa a ter a seguinte redação:

"LEI No. 3.472/93"

PRORROGA-SE O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA LEI No. 2.813/89, ONDE SE ENCONTRAM EDIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 2o. - O artigo 1o. da Lei Municipal no. 3.472, de 30/11/93 passa a ter a seguinte redação:

"ART. 1o. - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo para regularização de terrenos do Município, edificados por terceiros, conforme previsto na Lei no. 2.813/89, a partir da data da publicação desta Lei".

SALA DAS SESSÕES, 04 DE MAIO DE 1994


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
05, 05, 94

Presidente

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI No. 53-E-94.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto
de Lei No. 53-E-94, deva ser aprovado com a seguinte Redação:

PROJETO DE LEI No. 53-E-94

APROVADO
240594

MODIFICA O ARTIGO 1o. E A EMENTA DA LEI No. 3.472,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - A Ementa da Lei Municipal No. 3.472,
de 30/11/93, passa a ter a seguinte
redação:

"PRORROGA-SE O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO
DE TERRENOS DO MUNICÍPIO NOS TERMOS
DA LEI No. 2.813/89, ONDE SE ENCONTRAM
EDIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

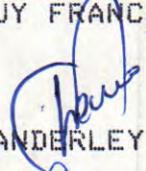
ART. 2o. - O artigo 1o. da Lei Municipal No.
3.472, de 30/11/93, passa a ser:

"ART. 1o. - Fica prorrogado por 90
(noventa) dias, o prazo para regulari-
zação de terrenos do Município,
edificados por terceiros, conforme
previsto na Lei No. 2.813/89, a partir
da data da publicação desta Lei".

ART. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

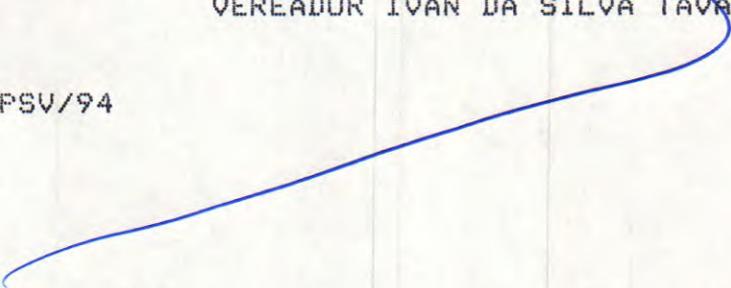
SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MAIO DE 1994.


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

PSV/94





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.540/94

MODIFICA O ARTIGO 1º E A EMENTA DA LEI Nº
3.472 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Ementa da Lei Municipal nº 3.472, de 30/11/93, passa a ter a seguinte redação:

"PRORROGA-SE O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA LEI Nº 2.813/89, ONDE SE ENCONTRAM EDIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.472, de 30/11/93, passa a ser:

"ART. 1º - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo para regularização de terrenos do Município, edificados por terceiros, conforme previsto na Lei nº 2.813/89, a partir da publicação desta Lei".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

.. cont. Lei nº 3.540/94 ..

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DE JUNHO DE 1994.

Dr. CARLOS ALBERTO LOPES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. RUI PENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

PROF. JOSÉ MARTINS LAPORTE
Secretário Municipal de Planejamento
e Obras